



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Termo de Cooperação nº 03/2026 /SEINFRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, E A EMPRESA **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO**.

O **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 5, Qd. C-4, Lt. 16-E, nº 691, Ed. The Prime Tamandaré Office, 23º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.979.241-**, nos termos doravante denominada **SEINFRA**, e do outro lado a empresa de **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia/GO, neste ato representada na forma estatutária pelo Diretor-Presidente, **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, inscrito no CPF sob o nº ***.044.700-**, e pelo Diretor de Expansão, **FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA** brasileiro, inscrito no C P F sob o nº ***220.666.**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.248/2023, Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre SEINFRA e SANEAGO para apoio à execução do **Projeto Construindo Juntos**, conforme Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2030, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes, obedecendo o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A SEINFRA providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em seu site, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. O termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

3.2. Fica vedado alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

4.1. Fica vedado alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo.

I - Oferecer um projeto de extensão a estudantes interessados das áreas de infraestrutura e correlatas;

II - Formar uma consciência cidadã nos participantes do projeto;

III - Contribuir com o ganho de experiência e conhecimento acadêmico dos estudantes participantes;

IV - Propor melhorias na elaboração de projetos e processos na SEINFRA e SANEAGO através dos universitários; e,

V - Propor melhorias aos fiscais de obras na execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

5.1. A SEINFRA compromete-se à:

I - Disponibilizar orientação e apoio desta instituição para auxiliar os estudantes na implementação das ações;

II - Disponibilizar sistema de informação para subsidiar as ações do projeto;

III - Capacitar os participantes do projeto, municiando-os de todas as informações necessárias para a sua plena execução;

IV - Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe compete e que estejam relacionados à oferta do projeto Construindo Juntos;

V - Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo o direito de uso à SANEAGO para promoção da divulgação dos cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas ligadas ao presentes Termo;

VI - Elaborar material de divulgação com a logo da SEINFRA e da SANEAGO;

VII - Acompanhar os participantes do projeto ao longo de sua execução;

VIII - Garantir a estabilidade das plataformas a serem utilizadas e que o servidor atenderá a demanda de acesso;

IX - Indicar o gestor do termo de cooperação que, por parte da administração, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

5.2. A SANEAGO compromete-se à:

- I - Executar as ações previstas no plano de trabalho integrante deste Termo de Cooperação Técnica;
- II - Permitir a utilização de seu logótipo, conferindo o direito de uso à SEINFRA para promoção e divulgação da parceria, quando couber;
- III - Fornecer informações sobre as obras para possibilitar a análise pelos participantes do projeto;
- IV - Divulgar o projeto internamente, em especial aos fiscais de obras;
- V - Fornecer meio de contato com os fiscais de obras para que possam receber e responder aos achados de controle avaliados pelos professores da área;
- VI - Manter estreito e permanente contato com a SEINFRA de tal forma a alcançar um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente Termo de Cooperação;
- VII - Indicar o gestor do termo de cooperação que, por parte da administração, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.
- VIII - Disponibilizar, sempre que necessário e possível, transporte para apoio às atividades previstas, somente aos finais de semana, desde que haja disponibilidade operacional e condições adequadas para atendimento da demanda, conforme avaliação e planejamento da Companhia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO ÀS OBRAS E SEGURANÇA

6.1. As visitas técnicas às obras deverão observar planejamento prévio, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

6.2. Para fins de organização logística, **fica estabelecida a seguinte estimativa inicial:**

- Quantidade estimada de viagens: Média 2 (duas) por mês;
- Frequência das visitas técnicas: Média de 2 (duas) viagens mensais;
- Quantidade média de participantes por deslocamento: Estimativa média de 100 (cem) alunos por visitas;

OBS: Quantidades de Viagens e Alunos podendo ser variadas para mais ou para menos por semestre.

6.3. Os quantitativos acima poderão ser ajustados mediante acordo entre os partícipes, conforme necessidade do projeto.

6.4. Permanecem aplicáveis as regras de segurança, uso de EPIs e demais condições já previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

7.1. O presente Termo de Cooperação não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil.

7.2. Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, assim as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento da execução será realizado conjuntamente pelas partes.

9.2. Cada partícipe deverá designar formalmente um gestor do Termo de Cooperação, responsável por:

- acompanhar a execução;
- elaborar relatórios;
- atestar o cumprimento das obrigações;
- promover interlocução entre as partes.

9.3. A designação dos gestores será formalizada por ato administrativo próprio, juntado aos autos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Os dados compartilhados entre os partícipes do presente ajuste e seu respectivo tratamento, obedecerão às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018), em especial o disposto em seu art. 7º e 26.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Os partícipes ajustam que qualquer publicidade relacionada com os objetivos deste Termo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação da SEINFRA e da SANEAGO, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral e escrito de ambas as partes, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer das cláusulas deste ajuste, em especial, nos casos de falsidade ou incorreção de informação ou documento apresentado, mediante processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório;

II – Por manifestação de interesse de qualquer das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme:

- legislação estadual aplicável;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 13.303/2016, no que couber à SANEAGO enquanto empresa estatal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa contratação serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste termo de cooperação, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e será assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinatura eletrônica)

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

(assinatura eletrônica)

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Presidente da SANEAGO

(assinatura eletrônica)

FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA
Diretor de Expansão da SANEAGO

GOIANIA, 09 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Secretário (a) de Estado**, em 10/06/2026, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, Diretor (a)**, em 12/06/2026, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE SOAVINSKI, Diretor (a) Presidente**, em 15/06/2026, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91572548** e o código CRC **1C762EF2**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62986418865.		
--	--	--



Referência: Processo nº 202620920000097



SEI 91572548